



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei n° 148/2025

Processo Número: **4764/2025** | Data do Protocolo: 26/02/2025 18:38:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003400310039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a entrada de animais de estimação em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os animais de estimação deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário que ateste a boa condição do animal.

Artigo 3º - As clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa, criará normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais em áreas de convívio coletivo.

§ 1º – A presença do animal se dará mediante autorização do responsável pela instituição.

§ 2º – O local de encontro do animal com as pessoas ficará a critério do responsável pela instituição.

§ 3º - O animal de estimação receberá da instituição tratamento que lhe proporcione condições adequadas para sua saúde e bem-estar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo autorizar a entrada de animais de estimação para visitas de idosos em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa no Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A interação diária com um animal pode fazer uma grande diferença na vida de um idoso. Os animais de estimação impactam diretamente na saúde mental e emocional dos idosos, melhorando o bem-estar, o convívio social e a qualidade de vida.

Existem técnicas terapêuticas que utilizam animais para o tratamento indireto de doenças em idosos, as quais estimulam tanto o aspecto físico quanto o emocional, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e acelerar os processos de recuperação. De acordo com o Centro de Intereração Humano-Animal da Escola de Medicina da *Virginia Commonwealth University* (VCU)¹, a interação com animais auxilia no tratamento da demência senil, do mal de Alzheimer, da esquizofrenia, da reabilitação de idosos, dos transtornos psicosociais, mas também na redução do colesterol, pressão sanguínea e estresse.

Nestes termos, considerando que a presente propositura garante um direito ao idoso que esteja em clínicas geriátricas, instituições de longa permanência para idosos (ILPI), lar de idosos e demais entidades de promoção da dignidade da pessoa idosa, trago esta propositura para análise dos Nobres





pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

¹ Disponível em: <https://portalhospitaisbrasil.com.br/pesquisas-mostram-que-caes-sao-como-remedio-para-pacientes-idosos/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

Ricardo França - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320031003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **26/02/2025 18:29**

Checksum: **B94CB3113265527097989150DD18371650F003C0136DD9A3BF1DD37AFB971B1B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320031003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.